

ESCLARECIMENTOS À COMUNIDADE FEUSP SOBRE A DELIBERAÇÃO CEE/SP nº 154/2017

No dia 07/06/2017, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Deliberação nº 154/2017 que “apresenta uma revisão que compatibiliza a Resolução CNE/CP 02/2015 com a Deliberação CEE 111/2012, que tem norteado o planejamento e a organização das instituições de Ensino Superior nos cursos de Licenciatura do seu sistema de ensino”.

Convém recordar que as Diretrizes Complementares à Formação de Professores consubstanciadas na Deliberação nº 111/2012 haviam sido objeto de inúmeras críticas e ressalvas por parte das licenciaturas da USP, UNESP e UNICAMP, cujas representações, reunidas no Fórum das Licenciaturas, reivindicaram a abertura do diálogo com o CEE/SP, o que resultou na publicação da Deliberação nº 126/2014 que subsidiara a renovação do reconhecimento dos cursos até o dia 30/06/2017. Essa normativa foi desconsiderada em inúmeros pontos, basta verificar a retomada dos estudos de Língua Portuguesa com sentido idêntico àquele que vigorou na primeira versão da Deliberação nº 111/2012.

Entre as muitas questões que mereceriam maior e mais amplo debate está a fidelidade expressa a um documento ainda em discussão pelo Conselho Nacional de Educação (CNE): a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental ainda é objeto de discussão no CNE, enquanto a BNCC para o Ensino Médio sequer existe. Assim, questiona-se a pertinência e a legalidade da vinculação dos cursos de formação de docentes a esta prescrição curricular para a Educação Básica.

Também se questiona a naturalização operada pelo CEE em relação às fragilidades da formação oferecida na Educação Básica, com a indicação de que os cursos de licenciatura devam constituir espaço de “revisão e enriquecimento dos conteúdos curriculares do Ensino Fundamental e Médio”. Mesmo que se considere que essa questão deva ser objeto de análise, discussão e enfrentamento nos currículos dos cursos de formação de professores, não é aceitável a definição estrita pelo CEE de uma carga horária a ser garantida para isso (600 horas na Pedagogia e 200 horas nas demais Licenciaturas) e tampouco o detalhamento em torno dos conteúdos escolares a serem contemplados.

Ressalte-se, com relação ao curso de Pedagogia, que surpreende pelo anacronismo e pela falta de sintonia com as demandas das unidades escolares, a especificação dos objetos de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física que devem ser estudados.

Pode-se, também, interrogar a legalidade dessa definição, diante do que define a LDB nº 9394/96 no Artigo 53:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes.

Ademais, contrariando a Resolução CNE nº 02/2015, que deixa a cargo da Instituição de Ensino Superior a definição e o modo de organização de “pelo menos” 2.200 horas destinadas à formação geral e específica, a Deliberação nº 154/2017 fixa balizas rígidas no tocante à carga horária e aos conhecimentos que compõem o percurso curricular, desconsiderando as singularidades de cada curso de licenciatura.

Finalmente, chama a atenção o fato da Deliberação 154/2017 incidir sobre todas as licenciaturas. Até mesmo os cursos que tiveram seu reconhecimento renovado há pouco tempo deverão realizar as alterações exigidas neste semestre.

Marcos Garcia Neira – Presidente da Comissão de Graduação
Claudia Valentina Assunção Galian – Coordenadora da CoC Licenciaturas
Rita de Cássia Gallego – Coordenadora da CoC Pedagogia
Ocimar Munhoz Alavarse – Coordenador da Comissão de Estágios